



RESOLUÇÃO Nº 108/2014-CI/CCS
(alterada pela Resolução nº 076/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/09/2014.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprova novo regulamento das disciplinas das áreas clínicas do curso de graduação em enfermagem.

Considerando o contido no Processo nº 1580/1991.
Considerando o contido no Ofício nº 001/2014-ENF.
Considerando o disposto no anexo V da Resolução nº 139/2007-CEP.
Considerando o disposto no Inciso V do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo **Regulamento das Disciplinas das Áreas Clínicas** do curso de graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá, a vigorar aos ingressantes a partir do período letivo de 2015 inclusive, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de junho de 2014.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/10/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski
Diretora



ANEXO

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DAS ÁREAS CLÍNICAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 1º As disciplinas com características especiais do Curso de Graduação em Enfermagem, operacionalizadas em forma de aulas teóricas e aulas práticas das áreas clínicas, compreendem atividades de organização, acompanhamento e avaliação e visam oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso, por meio de disciplinas que integram sua estrutura curricular, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento. (redação alterada pela Resolução nº 076/2022-CI/CCS)

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º As disciplinas que integram o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, a que se refere o artigo anterior são: (alterado pela Resolução nº 076/2022-CI/CCS)

1ª série:

- Fundamentos de Enfermagem no Cuidado Humano I
- Saúde da Comunidade I

2ª série:

- Fundamentos de Enfermagem no Cuidado Humano II
- Saúde da Comunidade II
- Saúde Mental na Promoção da Saúde

3ª série:

- Enfermagem em Centro Cirúrgico
- Enfermagem Psiquiátrica nos diferentes pontos de Atenção
- Assistência de Enfermagem a Saúde da Mulher
- Assistência de Enfermagem a Saúde do Neonato, Criança e Adolescente
- Enfermagem em Doenças Transmissíveis
- Gestão do Cuidado de Enfermagem II
- Sistematização da Assistência de Enfermagem
- Cuidado de Enfermagem ao Indivíduo Adulto
- Enfermagem Gerontogerátrica

Parágrafo Único. As respectivas cargas horárias das disciplinas do *caput* deste artigo estão estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º As aulas teóricas dessas disciplinas seguem as normas da Universidade.



Art. 4º As aulas práticas, em articulação com as aulas teóricas, seguem as normas do presente regulamento e têm como finalidades:

- I - desenvolver a visão de integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações de promoção da saúde e ações preventivas e curativas, em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde;
- II - proporcionar ao aluno a vivência de situações reais, contextualizando os conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer das disciplinas, tendo como eixo norteador no projeto pedagógico "o cuidado integral";
- III – desenvolver competências e habilidades relacionadas às especificidades das áreas de atuação das disciplinas cursadas.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AULAS PRÁTICAS

Art. 5º As aulas práticas deverão desenvolver-se em campo adequado à formação exigida pelas disciplinas.

§ 1º Os campos de aulas práticas envolvem hospitais gerais e especializados da rede privada ou pública, ambulatórios, rede básica de serviços de saúde, estendendo-se ao domicílio e outros recursos de saúde da comunidade, devendo ser aprovados pelo Departamento de Enfermagem (DEN).

§ 2º Para a realização das aulas práticas será necessária a existência de convênio entre a instituição concedente do campo e a Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 6º Os alunos deverão ser incluídos em Apólice de Seguro sob responsabilidade da Universidade, no início de cada ano letivo.

Art. 7º A Universidade providenciará transporte e condições que se fizerem necessárias quando a aula prática se realizar fora do município de Maringá.

Art. 8º As aulas práticas deverão obedecer a carga horária estabelecida pelo DEN, considerando a especificidade de cada disciplina e a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 9º Para o desenvolvimento das aulas práticas deverão ser constituídas turmas de, no máximo, seis alunos, acompanhados pelo docente responsável.

§ 1º As turmas de aulas práticas ministradas no Laboratório de Enfermagem poderão ser constituídas de, no máximo, doze alunos, acompanhados pelo docente responsável, lotado no DEN, com a cooperação do profissional enfermeiro responsável pelo laboratório.

§ 2º Integrarão as turmas os alunos regularmente matriculados nas disciplinas, segundo a série do curso e as normas de matrícula em vigor na Instituição.



§ 3º Caberá ao DEN o gerenciamento da subdivisão de turmas para atender às necessidades didático-pedagógicas de cada disciplina.

§ 4º Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) o encaminhamento da relação nominal dos alunos com o objetivo de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 De acordo com as necessidades do ensino e objetivos das disciplinas, as aulas práticas poderão ser desenvolvidas em horários, períodos e cronogramas especiais, respeitadas as normas vigentes na Instituição.

Art. 11 A distribuição de encargos de ensino dos docentes responsáveis será definida conforme a carga horária de cada disciplina, levando em consideração o número de turmas e o número de docentes ministrantes em cada ano letivo.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Ao docente responsável cabe:

- I - permanecer no campo de aulas práticas durante todo o período de duração das mesmas, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos e intervindo sempre que necessário;
- II - elaborar o plano de atividades das aulas práticas;
- III - esclarecer aos alunos os objetivos da disciplina, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento da mesma;
- IV - manter a instituição concedente de campo prático informada sobre a escala de trabalho do aluno e/ou cronograma das aulas práticas;
- VI - estimular a integração do enfermeiro do serviço no desenvolvimento do plano de atividades;
- VII - proceder à avaliação contínua das atividades junto aos alunos;
- VIII - dedicar um período anterior ao início de cada período de aulas práticas para reconhecimento e integração do campo e seleção de atividades;
- IX - manter a coordenação de cada disciplina informada sobre o desenvolvimento das atividades do aluno, participando das reuniões de disciplina e auxiliando o coordenador sempre que necessário;
- X - participar do processo de avaliação contínua das atividades curriculares do curso e seus respectivos campos de práticas, encaminhando os resultados desta avaliação à comissão pedagógica do DEN;
- XI - cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento.

Art. 13 Ao aluno compete:

- I - cumprir as disposições contidas neste regulamento;
- II - cumprir as disposições do acordo firmado com a instituição concedente do campo para as aulas práticas;



- III - executar o plano de atividades estabelecido;
- IV - cumprir os preceitos da ética profissional;
- V - apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problemas, bem como para a melhoria da qualidade das atividades realizadas;
- VI - cumprir os critérios de avaliação estabelecidos para cada disciplina;
- VII - participar do processo de avaliação contínua das atividades curriculares do curso e seus respectivos campos de práticas.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 14 A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação da aprendizagem, elaborado pelos docentes da disciplina, aprovado pelo DEN e colegiado de curso.

Art. 15 Tendo em vista as especificidades das disciplinas relacionadas no artigo 2º, não é concedido ao aluno a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-las em regime de dependência. (redação alterada pela Resolução nº 076/2022-CI/CCS)

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos são resolvidos pelo conselho acadêmico do curso, ouvidas as partes envolvidas e o Departamento de Enfermagem.